

OF/FUNDAPE/Nº 268/2020

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

Professora Luzilena de Sousa Prudencio

Senhora Coordenadora

Vimos através de este encaminhar a análise desta FUNDAÇÃO, referente ao Projeto de n.º 75/2020 – “Curso de Doutorado em Saúde Coletiva modalidade Interinstitucional”.

De acordo com o Artigo 116 da Lei 8.666/93, no seu Parágrafo primeiro, reza o seguinte:

1o. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de desembolso;

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Na análise do Projeto em epígrafe, identificamos que constam as seguintes informações:

1. Descrição do Projeto;
2. Objeto (Identificação do objeto do Projeto);
3. Justificativa;
4. Objetivos específicos;
5. Metodologia;
6. Identificação dos membros que participarão do Projeto;
7. Cronograma de Execução (metas, etapas e fases);
8. Plano de Aplicação (Plano de Aplicação Detalhado);
9. Resumo de Rubricas;
10. Cronograma de Desembolso;
11. Documentos de liberação dos participantes do projeto;
12. Previsão de início e fim da execução do objeto do projeto;

Observamos também, que no item Ressarcimento à IFES não consta nenhum valor, se houver valor destinado ao ressarcimento, deverá ser especificado, caso contrário, justificar.

Diante do analisado, identificamos que as informações constantes no projeto atendem o artigo 116, parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Informamos ainda, que esta Fundação está de acordo com a forma de repasse constante no cronograma de desembolso, bem como a forma do repasse das despesas operacionais, e está de acordo com a execução do referido projeto em parceria com a UNIFAP.



Ismar Bernardo de Araújo
Diretor Presidente

UFSC - UNIFAP"

ITEM	Média Mensal dos Valores referentes a Despesa Operacional da Fundação	Valor Proporcional das Despesas específica para execução do Convênio	VALOR MENSAL	4 MESES	TOTAL
PESSOAL	R\$ 49.500,00	R\$ 3.648,15	R\$ 3.648,15	R\$ 14.592,60	R\$ 14.592,60
ASSESSORIA CONTABIL	R\$ 2.000,00	R\$ 147,40	R\$ 147,40	R\$ 589,60	R\$ 589,60
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 3.000,00	R\$ 221,10	R\$ 221,10	R\$ 884,40	R\$ 884,40
ARQUIVO	R\$ 1.000,00	R\$ 73,70	R\$ 73,70	R\$ 294,80	R\$ 294,80
TELEFONE	R\$ 1.000,00	R\$ 73,70	R\$ 73,70	R\$ 294,80	R\$ 294,80
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.567,76	R\$ 115,54	R\$ 115,54	R\$ 462,18	R\$ 462,18
INTERNET	R\$ 1.200,00	R\$ 88,44	R\$ 88,44	R\$ 353,76	R\$ 353,76
TOTAL	R\$ 59.267,76	R\$ 4.363,03	R\$ 4.363,03	R\$ 17.472,14	R\$ 17.472,14

Os cálculos foram realizados com base nos valores dos gastos mensais da Fundação com projetos dessa natureza, sendo calculado somente um percentual aproximado de 7,37 % desses gastos sobre os gastos do Projeto, para fazer frente ao ressarcimento com as despesas operacionais na execução deste.


Ismael Bernardo de Araújo
 Diretor Presidente